

NOTA TÉCNICA Nº 185/2025/CG068

Assunto: Análise do recurso interposto pela empresa Ampla e Consórcio Profill – M LaydnerDHF no âmbito da Concorrência nº 03/2025 – PMSB e PMGIRS.

Referência: Concorrência – Lei Federal 14.133/2021, Resolução INEA 160/2018.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: -

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para elaboração, atualização, complementação e revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), incluindo água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos, de nove municípios da Região Hidrográfica II.

EMPRESA: -

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: RH II – Guandu.

COMITÊ: Guandu.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Recurso interposto pela Ampla Consultoria e Planejamento e Consórcio Profill – M LaydnerDHF – Concorrência nº 03/2025.



SUMÁRIO

1. HISTÓRICO	3
2. OBJETIVO.....	4
3. ANÁLISE	4
Tabela 1 - Resultado Final do Lote 2 – Pós Recurso-Todas as empresas.	8
Tabela 2 - Resultado Final do Lote 2 – Pós Recurso Empresas Classificadas....	9
Tabela 3 - Resultado Final do Lote 3 – Pós Recurso Todas as empresas.	10
Tabela 4 - Resultado Final do Lote 3 – Pós Recurso Empresas classificadas. .	11
4. CONCLUSÃO	17
5. ENCAMINHAMENTO	18

1. HISTÓRICO

O Comitê Guandu, entendendo a necessidade de investimentos para a recuperação da qualidade da água da Região Hidrográfica II, aprovou a destinação de recursos para o Programa 5.1.1 – Planos Municipais de Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Drenagem Urbana. As ações previstas para este programa são:

- Ação 5.1.1.1 - A partir do diagnóstico da situação atual realizado no PERH, confirmar o status dos planos municipais de água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem, quanto a sua existência, forma e conteúdo, com indicação de encaminhamentos necessários;
- Ação 5.1.1.2 - Realização dos planos municipais inexistentes, atualização, complementação e adequação/melhoria daqueles planos que tiverem indicativos de melhorias.

Nesse contexto, está prevista a **contratação de empresa especializada** para desenvolver **nove Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB)**, contemplando os eixos de **abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de resíduos sólidos** em municípios da Região Hidrográfica II. Essa iniciativa está sendo viabilizada por meio da Concorrência 03/2024.



2. OBJETIVO

Esta nota técnica tem por objetivo analisar os recursos interpostos no Ato Convocatório nº 03/2025.

3. ANÁLISE

Posteriormente à divulgação do resultado, foram apresentados recursos pela empresa Ampla e pelo Consórcio Profill – M Laydner DHF, os quais são objeto da presente análise, nesta ordem.

Conforme demonstrado na Nota Técnica nº 168 – Avaliação da Exequibilidade das Empresas, a empresa Premier, ao justificar a exequibilidade de sua proposta, apresentou elementos claros e objetivos que demonstram sua viabilidade. Destacou, em primeiro lugar, sua situação peculiar: os engenheiros que compõem o quadro societário da empresa, além de sócios administradores, atuarão diretamente na execução contratual. Esses profissionais recebem *pró-labore* mensal, devidamente comprovado por documentação juntada, o que elimina a necessidade de contabilizar despesas adicionais com horas técnicas. Tal circunstância permite que a empresa ofereça preços mais competitivos, pois os sócios podem ajustar sua remuneração sem comprometer a regularidade da execução ou a qualidade dos serviços prestados.

Assim, a documentação comprobatória relativa ao *pró-labore* dos sócios profissionais reforça a plausibilidade e a consistência da justificativa apresentada pela empresa.

No tocante aos custos unitários (hora-homem da equipe técnica e demais despesas), a empresa explicitou que nenhum dos valores apresentados ficou abaixo de 75% do orçamento de referência elaborado pela AGEVAP, respeitando, portanto, os limites mínimos usualmente aceitos pela Administração.

Cumpre esclarecer, quanto à alegação da empresa de que a Comissão teria



utilizado de critérios não previstos no Edital ou no Capítulo V da Lei nº 14.133/2021, que primeiramente, a análise da exequibilidade não se limita a uma simples comparação formal com os preços de referência, mas deve considerar, de forma abrangente, os elementos que assegurem a viabilidade concreta da execução contratual. Essa interpretação decorre diretamente do **art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que confere à Administração o dever de verificar a compatibilidade entre os preços ofertados e os custos efetivamente necessários para a execução do objeto.

A verificação do equilíbrio dos preços apresentados, inclusive em relação à composição de custos da equipe técnica, não constitui inovação de critério, mas sim cumprimento da competência. Ademais, o uso de sistemas de referência e de valores de mercado, como parâmetros auxiliares na análise, encontra respaldo não apenas na Lei nº 14.133/2021 (art. 23, §2º), como também em normativos setoriais, a exemplo da **Resolução ANA nº 122/2019**, que orienta a Administração a se basear em preços de mercado, planilhas oficiais de custos e contratações anteriores.

Portanto, não houve afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tampouco adoção de critérios aleatórios. Ao contrário, houve aplicação de referências objetivas e reconhecidas para verificar a plausibilidade da proposta, de modo a garantir a contratação de empresa capaz de executar o objeto de forma adequada e sustentável.

A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, §2º, determina o uso obrigatório de sistemas referenciais de custos, como o SINAPI para obras e serviços de engenharia. De igual modo, no campo jurídico, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) estabelece tabelas de honorários mínimos que servem como parâmetro em contratações públicas, justamente para evitar a desvalorização da profissão.

Esses e outros pontos encontram-se detalhados com maior profundidade na Nota Técnica nº 168 – Avaliação da Exequibilidade das Empresas, que deve ser tomada como base de análise para a presente decisão.



No que se refere ao questionamento sobre a comparação entre as propostas da empresa Premier Engenharia e Consultoria (R\$ 746.903,76 para elaboração de planos de saneamento para cinco municípios) e da Recorrente Ampla Consultoria e Planejamento (R\$ 607.735,15 para dois municípios), cumpre esclarecer que **apenas indicar o número de municípios** (neste caso 2), como fez a empresa Recorrente, é insuficiente para assegurar a exequibilidade técnica de um plano de saneamento ou de resíduos.

Conforme destacado na Nota Técnica de avaliação da exequibilidade, é essencial considerar o porte dos municípios em questão — Nova Iguaçu e Queimados —, cujas características demandam maior complexidade e custos diferenciados.

As legislações vigentes — Lei nº 11.445/2007, Lei nº 12.305/2010, Lei nº 14.026/2020 e Resolução ANA nº 122/2019 —, bem como outros instrumentos normativos, estabelecem que sejam observados múltiplos critérios territoriais, econômicos, sociais, geográficos, socioeconômicos e estruturais, que influenciam diretamente nos custos e na viabilidade do serviço. Ademais, fatores como extensão territorial, configuração urbana, densidade populacional e heterogeneidade socioeconômica impactam de forma decisiva na elaboração dos planos e não podem ser desconsiderados.

Em atenção ao recurso, as justificativas de exequibilidade apresentadas pela empresa foram revisitadas. Conforme trazido, em processos licitatórios, cada concorrente adota estratégias próprias de precificação, variando conforme expectativas de lucratividade ou outros fatores. Entretanto, tais estratégias devem obrigatoriamente **respeitar os valores mínimos de profissionais** definidos em sistemas referenciais de custos, como o SINAPI para obras e serviços de engenharia, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. O mesmo item se verifica de forma análoga para outras profissões.

No âmbito do saneamento, a Resolução ANA nº 122/2019 reforça que os preços de referência devem ter como base valores de mercado, planilhas oficiais ou



contratações anteriores da Administração. Do mesmo modo, as orientações do Crea/Confea determinam que a remuneração mínima da categoria seja respeitada. Assim, propostas com valores abaixo de patamares mínimos são inexequíveis, salvo apresentação de comprovação robusta de sua viabilidade, o que não ocorreu no caso da Ampla.

Na análise do recurso, verificou-se que a empresa apresentou mais um contrato, SAAE Aparecida SP, e novamente, não foram apresentadas por ela justificativas técnicas, planilhas orçamentárias ou referências que comprovassem a adoção de valores inferiores aos praticados no mercado para os profissionais envolvidos.

Dessa forma, em atenção aos recursos apresentados pela Ampla Consultoria, após análise técnica minuciosa e revisitação das justificativas de exequibilidade, manifesta-se pelo não acolhimento dos pedidos apresentados, conforme os fundamentos explicitados.

No que se refere ao recurso apresentado pelo Consórcio Profill – M Laydner, especificamente quanto ao pedido de correção da pontuação técnica (PTa e NPT) divulgada na Nota Técnica nº 152/2025/CG068, foi identificado erro material no somatório da nota atribuída ao Consórcio Incibra–Effico.

Constatou-se que, embora o Consórcio Incibra–Effico tenha obtido as seguintes pontuações: Quesito A = 40, Quesito B = 30 e Quesito C = 25,27, a planilha foi apresentada com um acréscimo de 0,5 pontos na soma final. A pontuação correta é, portanto, 95,27 pontos.

Dessa forma, procede-se à retificação da pontuação técnica do Consórcio Incibra–Effico, conforme demonstrado nas tabelas de correção apresentadas a seguir.



Tabela 1 - Resultado Final do Lote 2 – Pós Recurso-Todas as empresas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica	Classificada para análise técnica ?
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	10,00	1	Classificada
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,99	2	Classificada
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,27	9,98	3	Classificada
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,96	4	Classificada
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,91	5	Classificada
Consórcio Saneamento Ecoáguas II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,85	6	Classificada
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,75	7	Classificada
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	36	30	26,26	92,26	9,66	8	Classificada
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,43	9	Classificada
Vita Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda/ME	36	30	22,6	89,6	9,38	-	Desclassificada
Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda	40	30	19,15	89,15	9,34	10	Classificada
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	38	30	20,95	88,95	9,31	11	Classificada
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,14	12	Classificada
Novaes Engenharia e Construções Ltda	28	30	19,26	78,26	8,19	13	Classificada
DAC Engenharia Ltda	34	4	22,98	60,98	6,39		Desclassificada
Consducto Engenharia Ltda	10	0	22,06	32,06	3,36	-	Desclassificada
Líder Engenharia e Gestão de Cidades	0	0	16,77	16,77	1,76	-	Desclassificada
Hidrológica Research Associates Engenharia e Meio Ambiente Ltda	0	0	11,52	11,52	1,21	-	Desclassificada



Tabela 2 - Resultado Final do Lote 2 – Pós Recurso Empresas Classificadas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	10,00	1
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,99	2
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,27	9,98	3
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,96	4
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,91	5
Consórcio Saneamento Ecoáguas II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,85	6
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,75	7
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	36	30	26,26	92,26	9,66	8
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,43	9
Empia Empresa de Projetos Industriais e Ambientais Ltda	40	30	19,15	89,15	9,34	10
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	38	30	20,95	88,95	9,31	11
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,14	12
Novaes Engenharia e Construções Ltda	28	30	19,26	78,26	8,19	13



Tabela 3 - Resultado Final do Lote 3 – Pós Recurso Todas as empresas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica	Habilitada para análise técnica ?
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	10,00	1	Classificada
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,99	2	Classificada
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,27	9,98	3	
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,96	4	Classificada
Consórcio Envex-Ferma Saneamento (Envex + Ferma)	40	30	25,02	95,02	9,95	5	Classificada
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,91	6	Classificada
Consórcio Saneamento Ecoáguas II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,85	7	Classificada
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,75	8	Classificada
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	34	30	26,26	90,26	9,45	9	Classificada
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,43	10	Classificada
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,14	11	Classificada
Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	30	30	25,28	85,28	8,93	12	Classificada
Consducto Engenharia Ltda	26	20	22,06	68,06	7,13	13	Classificada
Líder Engenharia e Gestão de Cidades	40	0	16,77	56,77	5,94	-	Desclassificada
Novaes Engenharia e Construções Ltda	36	0	19,26	56,26	5,89	-	Desclassificada
Hidroológica Research Associates Engenharia e Meio Ambiente Ltda	0	0	11,52	11,52	1,21	-	Desclassificada
Vita Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda/ME	0	0	0	0	0	-	Desclassificada

Tabela 4 - Resultado Final do Lote 3 – Pós Recurso Empresas classificadas.

Proponente	Quesito A	Quesito B	Quesito C	Pontuação técnica da proponente (PTa)	Nota da pontuação técnica - NPT	Ordem da Técnica
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	40	30	25,5	95,5	10,00	1
SHS Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda EPP	40	30	25,37	95,37	9,99	2
Consórcio Incibra-EFFICO (Incibra + Effico)	40	30	25,27	95,27	9,98	3
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	40	30	25,15	95,15	9,96	4
Consórcio Envex-Ferma Saneamento (Envex + Ferma)	40	30	25,02	95,02	9,95	5
Hidrobr Consultoria Ltda	40	30	24,68	94,68	9,91	6
Consórcio Saneamento Ecoáguas II (Projectcon + Saneville)	40	30	24,06	94,06	9,85	7
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	40	30	21,57	93,07	9,75	8
Ampla Assessoria e Planejamento Ltda. EPP	34	30	26,26	90,26	9,45	9
Eme Engenharia Ambiental Ltda	40	30	20,03	90,03	9,43	10
Deméter Engenharia Ltda	34	28	25,25	87,25	9,14	11
Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	30	30	25,28	85,28	8,93	12
Consducto Engenharia Ltda	26	20	22,06	68,06	7,13	13



Diante das análises feitas, a seguir é apresentado o resultado final atualizado apenas com as propostas consideradas exequíveis para os Lotes 2 e 3:

Tabela 5: Resultado Final – Pós Recurso. Composição da técnica e preço Lote 2.

Proponente	Nota da pontuação técnica - NPT	Valor da proposta comercial	Nota da pontuação comercial - NPC	Nota final	Ordem final
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	9,96	R\$ 746.903,76	10	99,74	1
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	10,00	R\$ 833.070,19	8,97	96,90	2
Consórcio Saneamento Ecoáguas II	9,85	R\$ 922.531,53	8,10	93,23	3
Hidrobr Consultoria Ltda	9,91	R\$ 974.934,24	7,66	92,38	4
Consórcio Incibra-EFFICO	9,98	R\$ 1.004.024,07	7,44	92,15	5
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	9,75	R\$ 1.019.615,98	7,33	90,19	6
DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda	9,31	R\$ 998.494,82	7,48	87,64	7



Tabela 6: Resultado Final – Pós Recurso. Composição da técnica e preço Lote 3.

Proponente	Nota da pontuação técnica - NPT	Valor da proposta comercial	Nota da pontuação comercial - NPC	Nota final	Ordem final
Profill Engenharia e Ambiente S.A.	10,00	R\$ 1.023.104,92	10,00	100,00	1
Consórcio Envex-Ferma Saneamento	9,95	R\$ 1.077.567,37	9,49	98,13	2
Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda	9,96	R\$ 1.139.641,88	8,98	96,68	3
Hidrobr Consultoria Ltda	9,91	R\$ 1.215.470,30	8,42	94,65	4
Consórcio Saneamento Ecoáguas II	9,85	R\$ 1.220.028,31	8,39	94,10	5
Consórcio Incibra-EFFICO	9,98	R\$ 1.269.084,29	8,06	94,02	6
Conen Consultoria e Engenharia Ltda	9,75	R\$ 1.271.169,86	8,05	92,36	7
Myr Projetos Estratégicos e Consultoria Ltda	8,93	R\$ 1.396.366,05	7,33	84,49	8
Conducto Engenharia Ltda	7,13	R\$ 1.216.970,83	8,41	75,11	9

Isso posto, após a análise de exequibilidade dos Lotes 2 e 3, e de acordo com as Tabelas 1 e 2 — **Composição da Técnica e Preço**, tem-se o seguinte resultado para os lotes:

- **Lote 2:** Premier Engenharia e Consultoria S.S. Ltda.
- **Lote 3:** Consórcio Profill M Laydner.



O item a seguir refere-se à análise da apresentação dos fatos que amparam as razões recursais para revisão da nota técnica do **Quesito C** da empresa Premier Engenharia, apresentado pela Profill:

Conforme disposto no edital, o conteúdo referido deve estar em consonância com as orientações do Termo de Referência e com os detalhamentos constantes nas tabelas de referência.

Quanto à alegação de que a proposta da Premier Engenharia não apresenta uma proposta metodológica e estratégia de comunicação e mobilização social, conforme exigido no Item 16 do edital, cumpre esclarecer que tal afirmação não procede. A análise da proposta demonstra a existência de uma metodologia clara, estruturada e alinhada ao escopo do edital, especificamente em relação ao Produto 2 – Plano de Comunicação e Mobilização Social.

A proposta apresenta fundamentação metodológica baseada nos princípios de participação social efetiva, transparência, acesso à informação e corresponsabilidade dos atores sociais, elementos que constituem uma abordagem consistente. O documento detalha ainda etapas do processo de comunicação e mobilização, como:

Estruturação conjunta do PCMS entre contratada e representantes da prefeitura municipal;

Mapeamento de atores sociais, com foco em lideranças comunitárias, conselhos, associações e demais organizações da sociedade civil;

Definição de estratégias de comunicação adaptadas à realidade local, considerando diversidade sociocultural, uso de linguagem acessível e múltiplos canais de divulgação (mídias comunitárias, rádios, igrejas, escolas, redes sociais, murais e e-mails).

Esses elementos demonstram que não se trata apenas de uma listagem de tópicos, como alegado nos itens 18 e 20, mas de um conjunto de métodos, técnicas e procedimentos — exatamente como definido no item 17 da



argumentação recursal.

O documento também detalha a mobilização social, com ações de diálogo participativo, rodas de conversa, oficinas com metodologias interativas e acompanhamento contínuo das percepções da população. Ademais, prevê a criação de um perfil exclusivo em rede social para o PMSB, canal direto de dúvidas e contribuições, reforçando o caráter estratégico da comunicação.

Além disso, há previsão de realização de audiência pública com ampla divulgação, bem como sistematização e avaliação das informações obtidas, incluindo justificativas técnicas para aceitação ou rejeição das contribuições, compondo assim a versão final do PMSB.

Dessa forma, ao contrário do apontado nos itens 18 a 21, a proposta não apenas lista atividades, mas descreve como estas serão conduzidas, demonstrando uma articulação metodológica. Assim, a pontuação atribuída à Premier Engenharia no item C1 deve ser mantida, por ter sido avaliada de acordo com o edital e em caráter comparativo com as demais licitantes.

No que se refere aos itens 22 a 27, que apontam supostas falhas na apresentação da proposta metodológica e no conteúdo da Capacitação Técnica (Produto 3), verifica-se que tais alegações não se sustentam.

Segundo o edital, a proposta deveria conter: (i) proposta metodológica, (ii) temas selecionados e (iii) conteúdo programático mínimo. A proposta da Premier cumpre esses três requisitos:

Metodologia da capacitação: prevê capacitações de no mínimo 40 horas, voltadas a profissionais da área de saneamento, utilizando diferentes métodos de ensino-aprendizagem (aulas expositivas, oficinas, estudos de caso, dinâmicas e debates com especialistas). O modelo híbrido, com aulas presenciais e materiais gravados, evidencia consistência pedagógica e adaptação à realidade dos municípios.

Temas selecionados: abrangem tópicos centrais da gestão do saneamento,



como concessão e regulação de serviços, captação de recursos, resiliência frente às mudanças climáticas e soluções baseadas na natureza — em alinhamento ao edital.

Objetivos de aprendizado e avaliação: a capacitação busca fortalecer a capacidade técnica e estratégica dos participantes, prevendo avaliações qualitativas e quantitativas, além de relatórios integrados ao PMSB.

Com isso, resta demonstrado que a proposta define objetivos de aprendizado, contrariando o alegado no item 26, e cumpre integralmente as exigências do edital.

No tocante ao Plano Metropolitano de Saneamento (itens 30 a 32), a proposta contempla análise de documentos oficiais e planos diretores como parte da coleta de dados secundários. Todavia, a ausência de menção e desdobramento expresso ao Plano Metropolitano de Saneamento Básico da Região Metropolitana do RJ na elaboração do objeto do edital foi considerada na pontuação atribuída.

Diante das evidências extraídas do conteúdo da proposta técnica da Premier Engenharia, fica comprovado que os elementos metodológicos exigidos foram, sim, abordados — ainda que, em alguns casos, sob terminologia distinta da usada no edital. Os pontos eventualmente não contemplados foram considerados na nota final.

Assim, o enquadramento da nota final manteve-se adequado ao conteúdo apresentado, resultando na colocação da Premier em quarto lugar na ordem técnica e em primeiro lugar na classificação final, pela composição das notas de técnica e preço, conforme as tabelas de pontuação.



4. CONCLUSÃO

Após a análise recursal, a empresa Ampla permanece com a sua proposta considerada inexecutável. Por sua vez, o Consórcio Profill Profill M Laydner bem como o Consórcio Incibra-EFFICO tiveram suas notas atualizadas.



5. ENCAMINHAMENTO

Encaminhar essa Nota Técnica à Comissão de julgamento do Ato convocatório para prosseguimento do mesmo.

Seropédica/RJ, 20 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

Jussara dos Santos Ferreira

Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)

Antônio Mendes de Souza Junior

Gerente de Contrato de Gestão